



**EDITAL Nº 01/2024**  
**PROCESSO SELETIVO PARA RENOVAÇÃO E CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O PERÍODO LETIVO DO ANO DE 2025**

O **INSTITUTO LEONARDO MURIALDO (ILEM)**, inscrito no CNPJ sob o nº 88.637.780/0001-26, com sede a Rua Hércules Galló, 515, Centro, Caxias do Sul (RS), entidade beneficente de assistência social, portadora do Certificado de Entidades Beneficente de Assistência Social – CEBAS, na área da Educação e da Assistência Social em cumprimento com o que determina a Lei Complementar 187, de 16 de dezembro de 2021, Decreto nº 11.791 de 21 de novembro de 2023 e demais legislações pertinentes. Por meio do presente Edital torna público seu processo seletivo visando a renovação e a concessão de Bolsas de Estudo (integral ou parcial) para o período letivo de 2025 para suas unidades educacionais listadas abaixo:

- **Colégio Murialdo – Caxias do Sul**  
**CNPJ 88.637.780/0004-79**  
*Rua Marquês do Herval 701 | Centro*  
*Caxias do Sul (RS)*
  
- **Colégio Murialdo – Ana Rech**  
**CNPJ 88.637.780/0003-98**  
*Avenida Rio Branco, 1595 | Ana Rech*  
*Caxias do Sul (RS)*
  
- **Colégio Murialdo – Porto Alegre**  
**CNPJ 88.637.780/0006-30**  
*Rua Vidal Negreiros 583 | São José (Partenon)*  
*Porto Alegre (RS)*
  
- **Colégio Murialdo – Araranguá**  
**CNPJ 88.637.780/0007-11**  
*Avenida Sete de Setembro, nº 2438 | Centro*  
*Araranguá (SC)*

**1. OBJETO**

O presente Edital destina-se a informar as condições de inscrição, regular o processo de Renovação e Concessão das Bolsas de Estudo ofertadas e tornar público os procedimentos, critérios e normas que pautarão o respectivo Processo Seletivo dos Candidatos à Bolsas de Estudo para o ano letivo de 2025. A publicação digital e impressa deste Edital é no dia 05 de agosto do ano corrente.

## 2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**2.1O** Processo Seletivo de Bolsas de Estudo é regido pelo presente Edital, pela legislação vigente e será operacionalizado pela unidade educacional e diretrizes emanadas pela Comissão de Seleção e Acompanhamento de Gratuidade (CSAG).

**2.2O** presente Edital de Renovação e Concessão de Bolsas de Estudo é destinado exclusivamente a candidatos que preencham os requisitos previstos. O documento está disponível no site de cada Unidade.

**2.3A** inscrição do candidato implica na aceitação das normas que regem o Processo Seletivo de Bolsas de Estudo descritas neste Edital.

**2.4O** preenchimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, bem como a entrega da documentação dentro dos prazos estipulados, não garantem, por si só, a concessão da Bolsa de Estudo, pois esta ocorrerá mediante publicação do resultado pelos meios de comunicação oficial da unidade (site e mural).

## 3. BOLSAS DE ESTUDO

**3.1**As unidades educacionais disponibilizarão Bolsas de Estudo de acordo com o Art. 20 da Lei Complementar nº 187/2021.

**3.2**Concorrem à Bolsas de Estudo nas unidades educacionais os candidatos cujas condições financeiras estiverem dentro dos parâmetros da Renda Bruta Familiar per capita, conforme definido no artigo 19 da Lei Complementar nº 187/2021 §1º, inciso I e II:

**a.1) Bolsa de Estudo Integral (100%):** o candidato à Bolsa de Estudo cuja renda bruta mensal familiar per capita não exceda o valor de 1 1/2 (um e meio) salário-mínimo vigente nacional e que obedeça cumulativamente a todas as demais condições estabelecidas neste Edital.

**a.2) Bolsa de Estudo Parcial (50%):** o candidato cuja renda bruta mensal familiar per capita não exceda o valor de três (3) vezes o salário-mínimo vigente nacional e que obedeça cumulativamente a todas as demais condições estabelecidas neste Edital.

**§1º** Entende-se por Renda Bruta a soma de todo o montante em dinheiro, sem descontos, que cada integrante da família recebe. Esses valores podem ser provenientes de salário, pensão alimentícia espontânea, aposentadoria pública ou privada, renda autônoma, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do trabalho informal ou autônomo, rendimentos recebidos de patrimônio, renda mensal vitalícia, rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis ou imóveis, ou qualquer outra renda que se receba.

**§2º** Por Renda Bruta Mensal Familiar Per Capita, entende-se a soma total da renda bruta mensal de todos os integrantes do grupo familiar, dividida pelo número de seus integrantes. Esse índice é eliminatório, e o grupo familiar que possuir Renda Bruta Mensal Familiar per capita superior a três salários-mínimos nacionais está automaticamente desclassificado.

**3.3** Será analisado para a Bolsa de Estudo o perfil socioeconômico composto por dois subperfis: social e econômico. O perfil social está relacionado à qualidade de vida do candidato e seu grupo familiar, incluindo o patrimônio. O perfil econômico está relacionado



à renda familiar. Assim, além de comprovar a renda per capita, será analisado o perfil social com base na avaliação e parecer do Assistente Social.

**3.4** As Bolsas de Estudo concedidas em anos anteriores, bem como as previstas neste Edital, não geram direito adquirido ou expectativa de direito quanto à continuidade do benefício para os anos seguintes. Todos os estudantes bolsistas das unidades educacionais interessados em renová-las deverão apresentar anualmente o Formulário de Análise do Perfil Socioeconômico participar de todas as etapas previstas no processo e atender aos requisitos básicos deste Edital.

#### **4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA RENOVAÇÃO E CONCESSÃO DE NOVAS BOLSAS**

**4.10** candidato, para ter o seu pedido analisado, deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- a. Inscrever-se no processo seletivo de concessão da Bolsas de Estudo das unidades educacionais, nas datas previstas deste Edital.
- b. Apresentar toda documentação solicitada, mesmo que fora do rol deste Edital, para a formalização da análise do pedido de Bolsa.
- c. Comprovar renda familiar per capita bruta conforme item 3.2.
- d. Atender as normas previstas no Regimento Escolar da unidade.
- e. Comparecer na unidade para a entrevista com o Assistente Social, quando agendada.
- f. Estar adimplente com a Unidade Educacional.

§ 1º Na ausência de qualquer documento solicitado, o Candidato à Bolsa de Estudos será excluído do processo seletivo, sendo automaticamente indeferido.

§ 2º São motivos de exclusão do processo de seleção:

- a. Não entrega da documentação no ato da inscrição e no prazo estipulado.
- b. Apresentação de documentação incompleta ou ilegível.
- c. Apresentar falta de veracidade quanto às informações.
- d. Incoerência entre os dados informados e os documentos apresentados.
- e. Preenchimento do Formulário de Análise do Perfil Socioeconômico falso ou incompleto.
- f. Constatação da não carência socioeconômica, inclusive com visita domiciliar.
- g. Candidato bi-repetente durante a vida escolar na Instituição.
- h. Pendências financeiras, mesmo preenchidos os requisitos de Bolsa.
- i. Desrespeitar as datas e cronogramas estabelecidos neste Edital.
- j. Não efetivar a matrícula conforme data pré-estabelecida pela unidade educacional.

## 5. ETAPAS E CRITÉRIOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

O processo de seleção compreenderá as seguintes etapas:

### 5.1. Inscrição

**5.1.1** A inscrição no Processo Seletivo para Bolsas de Estudos, referente ao ano letivo de 2025, considerando o princípio da continuidade do benefício será segregada em dois períodos, a saber:

- a. Inscrição para fins de renovação das Bolsas de Estudo:** destinada aos alunos já contemplados com o benefício no ano letivo de 2024, que tenham interesse em renovar a Bolsa de Estudo para o ano de 2025.
- b. Inscrição para fins de novas Bolsas de Estudos:** destinada aos candidatos de novas Bolsas de Estudo, de acordo com o perfil socioeconômico.

**5.1.2** A inscrição será realizada através do Formulário de Solicitação de Bolsa de Estudo, que estará disponível no site do Colégio ([www.colegiomurialdo.com.br/](http://www.colegiomurialdo.com.br/)), na aba "Colégio Murialdo + nossos editais". O candidato deverá imprimir o Formulário de Análise do Perfil Socioeconômico (Anexo I), preenchê-lo e colocá-lo em envelope fechado e entregar o envelope juntamente com a documentação comprobatória relacionada no Anexo II, na recepção do Colégio, mediante protocolo.

**5.1.3** A inscrição no Processo Seletivo implica a aceitação tácita e o conhecimento, por parte do candidato e de seus responsáveis legais, das normas estabelecidas neste Edital.

**5.1.4** A inscrição é individual e intransferível. Em caso de inscrição para irmãos, deve ser realizada uma inscrição por candidato.

**5.1.5** As informações prestadas deverão ser verídicas e comprovadas com cópias de todos os documentos que sustentem os dados apresentados pelo responsável legal ou candidato maior de idade. O responsável legal ou candidato maior de idade responderá civil, administrativa e criminalmente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas.

**5.1.6** O estudante maior de idade e/ou representante legal que omitir ou prestar informações e/ou documentação falsa terá o benefício cancelado, mesmo que o fato seja constatado no decorrer do ano. Ficará na obrigação de restituir todas as parcelas usufruídas indevidamente até a data do cancelamento, independentemente do momento em que o fato delituoso foi constatado. A unidade escolar poderá denunciar o solicitante à autoridade legal.

### 5.2 Análise do Perfil Socioeconômico

**5.2.1** Consiste na aferição do perfil socioeconômico do candidato e de seu grupo familiar, por meio da avaliação das informações prestadas no Formulário Socioeconômico e da documentação protocolada. Esta análise é realizada pela Comissão de Seleção e Acompanhamento de Gratuidade (CSAG) e poderá ser complementada com outros documentos, entrevistas, visita in loco ou demais meios que a entidade entender necessários para verificação da condição socioeconômica do candidato e de seu grupo familiar.

**5.2.2** Para a concessão da Bolsa de Estudo, os candidatos serão selecionados considerando o enquadramento no Decreto nº 11.791 de 21 de novembro de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021, a partir do perfil socioeconômico conforme item 5.2 e dos seguintes critérios:

- a. Disponibilidade de vagas no ano/série pretendida.
- b. Atendimento a todos os itens deste Edital.
- c. Inscrição do grupo familiar em programas sociais do governo, como o CadÚnico.
- d. Proximidade da residência, observando a maior vulnerabilidade social.
- e. Sorteio a ser realizado quando persistir a mesma classificação. O desempate se dará por meio impessoal (sorteio de nome), na presença dos candidatos e da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Gratuidade.

### **5.3 Divulgação dos resultados**

Após a análise de todos os documentos solicitados por este Edital parecer da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Gratuidade (CSAG) ocorre a divulgação do resultado dos alunos contemplados com a concessão de Bolsas de Estudo de 100% e 50% no site [www.murialdo.com.br](http://www.murialdo.com.br) e no mural da recepção do Colégio, com a publicação dos nomes dos contemplados.

### **5.4 Matrícula**

**5.4.1** Para a efetivação da **Renovação de Bolsas de Estudo** para o ano letivo de 2025, o candidato contemplado deverá realizar a matrícula conforme o calendário fornecido pela Secretaria. Caso contrário, a vaga será desconsiderada, conforme os Motivos de Exclusão do Processo de Seleção.

**5.4.2** Para a efetivação da **Concessão de Novas Bolsas de Estudo** para o ano letivo de 2025, o representante legal e o candidato selecionado deverão participar de uma entrevista na unidade educacional, onde será apresentada a Proposta Pedagógica e a infraestrutura da escola e, após, efetivar a matrícula conforme o calendário fornecido pela Secretaria. Caso contrário, a vaga será desconsiderada, conforme os Motivos de Exclusão do Processo de Seleção.

## **6. CRONOGRAMA**

O processo de inscrição, seleção e concessão de Bolsas de Estudo será realizado de acordo com o seguinte cronograma:

- a. **Cronograma do Edital para candidatos que buscam a renovação da Bolsa de Estudo para 2025:**

<b>ETAPA DO PROCESSO SELETIVO DE RENOVACÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>LOCAL</b>
--	-------------	--------------



Publicação do Edital	05/08/2024	Site do Colégio
Inscrição para o processo de <b>renovação</b> e entrega da documentação conforme cronograma abaixo;	19/08/2024 a 23/08/2024	Recepção do Colégio Murialdo Ana Rech
Entrega documentos alunos bolsista 1º, 2º e 3º anos	19/08/2024	Recepção do Colégio
Entrega documentos alunos bolsista 4º e 5º anos	20/08/2024	Recepção do Colégio
Entrega documentos alunos bolsista 6º e 7º anos	21/08/2024	Recepção do Colégio
Entrega documentos alunos bolsista 8º e 9º anos	22/08/2024	Recepção do Colégio
Entrega documentos alunos bolsista 1º e 2º Série	23/08/2024	Recepção do Colégio
Análise do Perfil Socioeconômico dos candidatos	19/08/2024 a 19/09/2024	
Divulgação do Resultado	24/09/2024	Site do Colégio
Matrícula	Calendário a ser divulgado	Secretaria
Encerramento	24/09/2024	

**b. Cronograma do Edital para candidatos que buscam a concessão de Novas Bolsas de Estudo para 2025:**

<b>ETAPA DO PROCESSO SELETIVO DE CONCESSÃO DE NOVAS BOLSAS DE ESTUDO</b>	<b>DATA</b>	<b>LOCAL</b>
Publicação do Edital	05/08/2024	Site do Colégio
Inscrição para o processo de <b>Concessão de Novas Bolsas de Estudo</b> e entrega da documentação	02/09/2024 a 13/09/2024	Recepção do Colégio
Análise do Perfil Socioeconômico dos candidatos	24/09/2024 a 04/10/2024	
Divulgação do Resultado	07/10/2024	Site do Colégio
Entrevista e Matrícula	Será divulgado junto com a lista de resultado	Site do Colégio



Encerramento

07/10/2024

## 7. DAS VAGAS

a. O Colégio Murialdo coloca à disposição como Concessão de Bolsa de Estudo para o ano letivo de 2025 as seguintes vagas para novos candidatos à Bolsa de Estudo:

Ano/Série	Vagas/Percentual	
	50%	100%
1º ano	2	0
6º ano	12	2

b. Os candidatos que não forem contemplados ficarão em uma lista de suplência por ordem de classificação (sob tutela da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Gratuidade - CSAG) e poderão ser chamados no decorrer do ano.

c. A oferta de Bolsa de Estudos de 100%, de que trata o presente Edital, abrangerá a anuidade escolar do ano letivo de 2025 e serão destinadas somente para o período regular (Curricular), bem como à progressão parcial, ao material didático do Sistema Positivo de Ensino e do Programa Bilíngue. As atividades extracurriculares e o turno inverso devem ser pagos na sua integralidade.

d. A oferta de Bolsa de Estudos de 50%, de que trata o presente Edital, abrangerá 50% da anuidade escolar para o ano letivo de 2025, no período regular da Escola (Curricular). Com relação à progressão parcial, ao material didático do Sistema Positivo de Ensino e do Programa Bilíngue, bem como as atividades extras de reforço da aprendizagem, o aluno pagará 50% do valor. As atividades extracurriculares e o turno inverso devem ser pagos na sua integralidade.

## 8. DO USO DE DADOS PESSOAIS

**8.1** Em conformidade com o previsto no artigo 7º da LGPD (Lei 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados), o responsável pelo candidato à vaga de bolsista, assim como os demais participantes citados por ele, aqui tratados como candidato, **DECLARA** que **ESTÁ CIENTE** e **AUTORIZA**, desde já, de forma livre, informada e inequívoca, a **COLETA E O TRATAMENTO DOS SEUS DADOS PESSOAIS**, sensíveis ou não, necessários para atender às finalidades de execução deste Edital e demais normas legais e acadêmicas vigentes. Isso permite à instituição tomar decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais e realizar operações como coleta, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, comunicação e transferência.

**8.2O** Instituto Leonardo Murialdo se compromete a seguir as premissas da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), especialmente a observação aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados pessoais dos candidatos.



**8.3** Durante a vigência deste Edital, o Instituto Leonardo Murialdo poderá compartilhar os dados ora informados com terceiros encarregados de apoiar a prestação dos serviços educacionais, observando o dever de sigilo e proteção dos dados recebidos, conforme preceitua a legislação.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** Ficam cientes todos os responsáveis dos candidatos selecionados que, no decorrer do ano, poderão ocorrer diligências para confirmação da veracidade das informações prestadas. Essas diligências podem incluir entrevistas, visitas domiciliares e outras formas que a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Gratuidade (CSAG) achar oportunas.

**9.2** Ao preencher o Formulário de Análise do Perfil Socioeconômico, o responsável ou o aluno/candidato declara-se ciente e de acordo com todas as normas do processo seletivo, bem como aceita as decisões que possam ser tomadas pela Comissão de Seleção e Acompanhamento de Gratuidade.

**9.3** Após a divulgação do resultado, o responsável ou o aluno/candidato que não concordar ou tiver dúvidas sobre o pleito poderá requerer, de forma fundamentada e por escrito, no prazo de até três dias úteis, revisão ou esclarecimentos, endereçando ofício diretamente à Comissão de Seleção e Acompanhamento de Gratuidade da unidade educacional. Esta, por sua vez, dará seu parecer final em até dez dias úteis após o recebimento.

**9.4** O presente Edital tem validade para as inscrições ao Processo Seletivo para Renovação e Concessão de Novas Bolsas de Estudo para o período letivo do ano de 2025.

**9.5** Os casos omissos neste Edital serão julgados pela Comissão de Seleção e Acompanhamento de Gratuidade (CSAG).

Caxias do Sul, 05 de agosto de 2024.

**Gilberto Florença da Câmara**  
Presidente